



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.765/2024

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

19/01/2024

Matrícula n. 3681

Valéria Antunes

**INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL
COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE
ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Eliston Guarda

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art. 1º deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não seja imediatamente identificado e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e humanizada.

§ 1º O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 2º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sapezal obrigados a afixar cartazes informativos sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, junto às secretarias competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2024.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
19 / 01 / 2024 à / /
Matricula n. 3681
Valéria Antunes

Anexo Único

